



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20140019

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ROSINEIDE BASSALO VIEIRA, SECRETARIA, portador do CPF nº 570.301.202-30, residente na rua camilo viana 1126, e de outro lado a firma LIDER SUPERMERCADOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.174.353/0001-61, estabelecida à AV. ALACID NUNES 232, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICTOR HUGO GOMES DE MENEZES, residente na RUA TIRADENTES 286, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, portador do(a) CPF 092.718.376-57, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SMS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018659	CHUCHU - Marca.: IN NATURA in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	640,00	3,050	1.952,00
018660	CENOURA - Marca.: IN NATURA in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades e larvas.	QUILO	640,00	2,700	1.728,00
018664	REPOLHO - Marca.: IN NATURA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	256,00	2,790	714,24
019044	ALHO - Marca.: IN NATURA	QUILO	128,00	11,450	1.465,60
019615	MAMÃO - Marca.: IN NATURA In natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	256,00	3,060	783,36
020274	MILHO VERDE EM CONSERVA - Marca.: QUERO EMBALAGEM COM 200 GRAMAS	UNIDADE	320,00	1,550	496,00
020285	SUCO DE GOIABA - Marca.: BELA ISCHIA GARRAFA DE 500ML	GARRAFA	460,00	3,050	1.403,00
020799	POLPA DE ABACAXI - Marca.: IN NATURA	QUILO	320,00	5,900	1.888,00
020803	MAIONESE C/ 500GR - Marca.: QUERO	UNIDADE	80,00	3,270	261,60
022071	LARANJA CENTO - Marca.: IN NATURA	CENTO	32,00	13,990	447,68
023090	POLPA DE GOIABA - Marca.: IN NATURA	QUILO	320,00	6,390	2.044,80
026806	FUBA DE MILHO 500 GR - Marca.: SINHA EMBALAGEM DE PACOTE DE 500 GRAMAS	UNIDADE	120,00	0,990	118,80
027171	COCO RALADO DESIDRATADO - Marca.: LA VIOLETERA PACOTE COM 50 GRAMAS	PACOTE	256,00	1,450	371,20
027183	LEITE DE COCO 200 ML - Marca.: BOMCOCO	VIDRO	192,00	1,290	247,68
030085	CATCHUP DE 250 GRAMAS A EMBALAGEM - Marca.: QUERO	UNIDADE	192,00	1,750	336,00
030096	MOLHO INGLES DE 150 ML - Marca.: MARATA	VIDRO	64,00	1,650	105,60
030098	OREGANO DE 10 GRAMAS - Marca.: TEMAZON	PACOTE	30,00	0,900	27,00
030100	POLPA DE CAJA DE 1 KG - Marca.: IN NATURA	QUILO	320,00	8,150	2.608,00
030101	SUCO DE CAJU GARRAFA DE 500 ML - Marca.: BELA ISCHIA	UNIDADE	460,00	2,400	1.104,00
031623	ACUCAR REFINADO DE 1 QUILO - Marca.: UNIAO	PACOTE	48,00	2,800	134,40
031629	MACARRAO TIPO ESPAGUETE - DE 500 GRAMAS - Marca.: RI COSA	PACOTE	512,00	1,450	742,40
031645	LEITE EM PO INTEGRAL - DE 200 GRAMAS - Marca.: DO BO	PACOTE	1.300,00	3,050	3.965,00
032935	VINAGRE EMB.750 ML. - Marca.: TOSCANO	UNIDADE	60,00	1,590	95,40
036542	ADOÇANTE LÍQUIDO 200ML - Marca.: AÂUCRIN	FRASCO	60,00	3,800	228,00
036558	FARINHA DE TAPIOCA 200 GR - Marca.: VOVO	PACOTE	384,00	3,900	1.497,60
036563	NESTOGENO 1º SEMESTRE 400 GR - Marca.: NESTLE	LATA	128,00	18,750	2.400,00
041383	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - PCT COM 2KG - Marca.: I N NATURA	PACOTE	128,00	7,500	960,00
041387	MARGARINA VEGETAL SEM SAL - POTE COM 500GR - Marca.: QUALY	POTE	300,00	5,100	1.530,00
046967	CHÁ DE CAMOMILA - CAIXA COM 10 SACHES DE 10 GR - Mar ca.: MARATA	CAIXA	16,00	1,700	27,20
046968	CHÁ MATE - CAIXA COM 10 SACHES DE 10 GR - Marca.: MA RATA	UNIDADE	5,00	2,400	12,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



046970	CREME DE LEITE - LEITE COM 300 GR - Marca.: ITALAC	LATA	230,00	2,800	644,00
046972	FARINHA LÁCTEA - LATA 400 GR - Marca.: NESTLE	LATA	130,00	7,600	988,00
046973	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GR - Marca.: APTI	UNIDADE	32,00	1,900	60,80
046976	LEITE CONDENSADO - LATA COM 395 GR - Marca.: MOCOCA	LATA	320,00	2,850	912,00
046981	PALITO DE DENTE - CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: G ABOARDI	UNIDADE	60,00	0,340	20,40
046990	QUEIJO MUSSARELA - FATIADO - Marca.: MELPRATAS	QUILO	64,00	17,200	1.100,80
049660	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO EMBALAGEM COM 1KG - Marca.: D.BENTA	PACOTE	120,00	2,900	348,00
049661	PESSEGO EM CALDAS EM METADES - Marca.: BELLA COLINA	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
049662	LATA DE 450 GRAMAS				
049662	SAL REFINADO PACOTE COM 1KG - Marca.: NOTA 10	UNIDADE	240,00	0,700	168,00
049663	OVO CARTELA COM 30 UNIDADES - Marca.: JOSIDITH	BANDEJA	70,00	9,490	664,30
				VALOR GLOBAL R\$	34.665,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 34.665,86 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1001.103010112.2.041 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 34.665,86 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSINEIDE BASSALO VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

LIDER SUPERMERCADOS LTDA - ME
CNPJ 10.174.353/0001-61
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____